



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para atender as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores e dos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

O serviço de transportes é essencial para o desempenho das atribuições da Câmara Municipal de Rio Branco.

Contratação se dá em razão da necessidade do abastecimento da frota de veículos para o transporte de vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal de Rio Branco.

A frota de veículos oficiais da CMRB é composta por seis veículos e uma motocicleta. Porém, necessário se faz ressaltar que cada um dos 17(dezessete) vereadores que integram a Casa dispõe de três veículos automotores, sendo 17(dezessete) automóveis de passeio, 17(dezessete) utilitários e 16(dezesseis) motocicletas para os serviços dos respectivos gabinetes, o que perfaz um total adicional de 50 (cinquenta) veículos, entre carros e motos. Portanto, a frota à disposição da Câmara de Vereadores é de 57 (cinquenta e sete) veículos.

Justifica-se assim a necessidade de combustíveis e derivados de petróleo (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para o atendimento da frota, seja ela oficial ou locada (contrato administrativo nº 009/2019).

Insta salientar que cada parlamentar dispõe de uma cota mensal de combustível na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada a atender a demanda de seus gabinetes no serviço que desempenham, em consonância ao que estabelece os Atos da Mesa Diretora nº 05/2021 e 01/2022

Adicionalmente, segundo se depreende da tabela 1 abaixo com dados extraídos das notas fiscais do 1º semestre de 2022 (volume II do proc. 35237/2021):

**Tabela 1**

<b>Consumo dos Veículos Oficiais</b>			
<b>Meses</b>	<b>Combustíveis</b>		
	<b>Gasolina Comum</b>	<b>Óleo Diesel</b>	<b>Diesel S10</b>
Jan/2022	8.405,821		3.243,893
Fev/2022	2.934,302		9.037,833
Mar/2022	8.772,417		3.071,447
Abr/2022	3.176,127		7.940,153
Mai/2022	8.420,167		2.683,650
Jun/2022	2.385,054		8.575,567
<b>Total (litros)</b>	<b>34.093,888</b>		<b>34.552,543</b>
<b>Média (litros)</b>	<b>5.682,314</b>		<b>5.758,757</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIREX

A média mensal do consumo, em litros, para o abastecimento dos veículos oficiais e locados é na ordem de **5.682,314** (cinco mil, seiscentos e oitenta e dois vírgula trezentos e quatorze) litros de gasolina comum e **5.758,757** (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito vírgula setecentos e cinquenta e sete) litros de diesel S10, o que justifica um quantitativo médio na ordem de **R\$ 28.922,98** (vinte e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos) mensais com gasolina comum e **R\$ 38.468,50** (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) mensais com Óleo Diesel S10, perfazendo um total mensal na ordem de **R\$ 67.391,48** (sessenta sete mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos) para o abastecimento dos veículos oficiais.

Insta salientar que tais valores foram obtidos a partir de preços menor preços praticados no mercado local com dados extraídos do sítio da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Desta feita, temos um quantitativo médio anual na ordem de **R\$ 808.697,76** (oitocentos e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) mais a cota anual dos parlamentares na ordem de **R\$ 1.020,000,00** (um milhão e vinte mil reais).

Vale ressaltar que, embora o quantitativo demonstre que o valor de **R\$ 1.828.697,76** reflita a realidade anual de 2022, é prudente que acrescentarmos um percentual de **20%** (vinte por cento) devido a oscilação de preços no mercado local pelo índice inflacionário.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2012, e suas alterações	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000	Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns
Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013	Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93
Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000	Dispõe sobre o licenciamento ambiental de Postos e/ou sistemas retalhistas de combustíveis.
Decreto Federal 9.488 de 30 de agosto de 2018	Dispõe sobre Sistema de Registro de Preços
Decreto Municipal nº 717, de 20 de julho	Regulamenta o Sistema de Registro de



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX**



de 2015	Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente à lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, as condições e exigências estabelecidas em Edital;	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código Proteção e Defesa do Consumidor. Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

#### 4. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Esta licitação será na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço, considerando o critério de Julgamento pelo Maior percentual de desconto sobre o preço por ITEM, conforme tabela da Agência Nacional do Petróleo - ANP atualizada do município.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	QTD. LITROS	Valor Unitário.	Valor Total	% desconto	V. TOTAL (R\$) c/ desconto
1	Gasolina Comum	96.025			0,75	
2	Diesel S10	45.538			0,75	
3	Diesel Comum	1574			0,75	
TOTAL GERAL						

#### 6. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESPECIAIS

6.1 Justificando-se a escolha por motivo de obtenção de uma logística de fornecimento dos produtos mais específica, eficaz e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX**

**6.2** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem percentual de desconto *inferior a 0,75%* do valor médio constante sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual;

**6.3** - Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando-se em consideração o preço médio praticado no município, com base nos dados fornecidos pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;

**6.4** – Vale consignar que as cotações usadas serão aquelas divulgadas pela ANP no endereço eletrônico: <http://www.gob.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>, conforme consta no Anexo I deste termo de Referência;

**6.5** - No valor da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS, pertinentes a entrega do objeto, bem como a marca do combustível. Caso haja necessidade de troca do produto, as despesas também ficam a cargo do fornecedor;

**6.6** - O fornecimento dos Combustíveis de acordo com a demanda estabelecidos pela Câmara Municipal de Rio Branco;

**6.7** - As solicitações de abastecimento deverão ser atendidas de IMEDIATO pela Contratada, sempre com base no pedido feito através de requisição devidamente assinada e carimbada por servidor designado pela Contratante;

**6.8** - A Câmara Municipal de Rio Branco fará a solicitação do produto através de requisição e/ou através de abastecimento direto a empresa fornecedora, com controle através de planilhas próprias, com assinatura do condutor e da pessoa designada pela contratante para realizar o controle;

**6.9** - A Câmara Municipal de Rio Branco deverá ter livre acesso às dependências da licitante/vencedora para fazer o controle de abastecimento e lançamento em planilhas próprias, através de funcionário designado pela própria CMRB, que realizará todos os procedimentos necessários ao referido controle;

**6.10** - O controle de abastecimento realizado pela Câmara Municipal de Rio Branco, não exige a contratada de realizar o seu próprio controle;

**6.11** - A qualquer tempo, durante a vigência contratual poderá ser exigida amostras do fornecedor para análise laboratorial, sem prévio aviso a empresa Contratada;

**6.12** - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, na Câmara Municipal de Rio Branco, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do decreto estadual nº 5.965/2010;

**6.13** - O quantitativo a ser entregue deverá ser de conformidade com a Ordem de Entrega a ser emitida pelo setor de Serviços Gerais;

**6.14** - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

**6.15** - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX**



## **7 DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

O fornecimento ocorrerá mediante autorização expressa do Contratante, através de requisições assinadas por servidor responsável. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. Será de responsabilidade da contratada o controle dos abastecimentos quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos. No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, a empresa será responsável pela denúncia às autoridades competentes, conforme o caso. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar Licença Ambiental operacional.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA, por meio oficial, a relação de veículos oficiais e alugados aptos ao abastecimento, bem como a relação de servidores autorizados a emitir requisições de abastecimento, contendo: Carimbo com Nome, Cargo/Função e assinatura;

**8.2.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Edital;

**8.3.** Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato;

**8.4.** Fiscalizar a realização dos fornecimentos, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada;

**8.5.** Para cada abastecimento de veículo deverá ser emitido pela Contratante uma requisição constando:

a) data do abastecimento;

b) a quantidade de litros fornecida;

c) o tipo de combustível;

d) o tipo do veículo;

e) a placa do veículo;

f) a quilometragem do veículo;

g) a assinatura do condutor, por extenso;

h) a assinatura e carimbo do responsável pela emissão das requisições;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.** Fornecer o combustível licitado sempre que requerido e nas quantidades indicadas em requisição padrão;

**9.3.** Prestar bem e fielmente as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, autorizado pela Administração, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Administração;

**9.4.** Adotar rígido controle de qualidade, conforme determinações da Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas, podendo a Câmara Municipal de Rio Branco, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIREX

qualquer momento e sem prévio aviso, solicitar que sejam realizados testes para comprovar a qualidade do combustível ofertado;

**9.5.** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;

**9.6.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

**9.7.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;

**9.8.** Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de Rio Branco e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado.

**9.9.** O Contratado, no ato do pagamento, precisa estar em dias com todas as obrigações legais.

**9.10.** A Contratada deverá fornecer requisição de combustível, em duas vias, distribuídas em blocos com quantidade mínima de 50 (cinquenta) folhas, devidamente numeradas em sequência e sem repetição

**9.10.1.** A quantidade de blocos a ser fornecida pela Contratada é a necessária para utilização durante a vigência do contrato.

**9.11.** O fiscal do contrato deve emitir mensalmente, a cada 1º dia útil do mês subsequente, pré-faturamento do abastecimento com as requisições para conferência, devendo ser encaminhado ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Rio Branco, que em conjunto com o Chefe da Divisão de Transportes, aprovará a posterior emissão de Nota Fiscal para pagamento.

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratada deverá emitir Notas Fiscais/Faturas detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período faturado.

**10.1** Para efeito de medição do valor total de combustíveis, a contratada deverá considerar o mês cheio correspondente do 1º ao último dia do mês.

**10.2** O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega da Nota Fiscal/fatura na sede da Contratante.

**10.3** A contratada apresentará a nota fiscal/fatura no endereço relacionado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua emissão.

**10.4** A contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

**10.5** Junto com as notas fiscais/fatura, a contratada deverá apresentar um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Identificação do ESTABELECIMENTO (Nome e Endereço);

Identificação do veículo;

Tipo de Combustível;

Quantidade de litros;

Valor da operação;

**10.6** O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DIREX

**10.7** Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta correção". Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento.

**10.8** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditado em favor do FORNECEDOR, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, e ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia. O pagamento dos Itens será realizado mediante apresentação do volume de combustível fornecido no período, considerando-se o percentual de desconto aplicado sobre o preço médio praticado no município, para os informados pela ANP do mês do fornecimento. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada por servidor responsável.

**10.9** O contrato a ser firmado poderá regulamentar as demais condições de pagamento não previstas neste Termo de Referência.

### **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato perdurará da data de sua assinatura ao dia 31 de dezembro de 2023.

### **12. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**12.1.** Os produtos serão entregues mediante emissão de requisição específica, assinada por servidor designado pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco.

**12.2.** A Contratada deverá possuir e manter, durante o Contrato a ser firmado, posto de abastecimento ou estabelecimento próprio localizado nas proximidades da sede da Câmara Municipal de Rio Branco, de modo que o deslocamento seja, no máximo, de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso;

**12.3.** O fornecimento de combustível será realizado nas instalações da Contratada, que deverá possuir toda a infraestrutura quanto ao pessoal, materiais e equipamentos necessários para a sua distribuição e abastecimento dos veículos previamente autorizados à serviço da Contratante;

**12.4.** A Contratada, através de seus funcionários, está autorizada a abastecer veículos previamente autorizados, constantes nas requisições, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelos responsáveis pela emissão das requisições, identificação (nome, cargo, função e assinatura) serão encaminhadas através de ofício pela Contratante;

**12.5.** No caso de o tanque do veículo abastecido não comportar todo o combustível especificado na requisição, deverá ser gerado imediatamente, pela Contratada, um saldo, com o quantitativo remanescente, em nome da Câmara Municipal de Rio Branco, o qual só poderá ser liberado mediante assinatura e carimbo dos servidores responsáveis pela emissão das requisições;

**12.6.** A Contratante poderá recolher amostras, sem ônus, dos combustíveis fornecidos e efetuar o controle de qualidade para certificação de que os mesmos se encontram de acordo com as Normas da ABNT e ANP.

### **13. DO PREÇO:**

**13.1.** O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal praticado para o município de Rio Branco ao consumidor, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX**



**13.2.** O preço médio mensal dos combustíveis para o município de Rio Branco ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: <http://www.gob.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>.

**13.3.** No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

**13.4.** Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

**13.5.** Para fins de execução contratual, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis para o município de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**14. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:**

**14.1.** Os produtos oferecidos pelas licitantes deverão constar, obrigatoriamente, o fabricante;

**14.2.** Na proposta de preços, a proponente deverá incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e contribuições para fiscais);

**14.3.** Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto levando em consideração o preço médio praticado no município com base nos dados fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP na data de abertura do processo licitatório, devendo consignar expressamente em algarismos e por extenso o percentual de desconto proposto, considerando-se duas casas decimais;

**14.4.** Na proposta de preços o licitante deverá apresentar para cada item, os percentuais de desconto de no mínimo de 0,75%, sobre o preço médio mensal de combustíveis para Câmara Municipal de Rio Branco, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**15.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**15.2.** O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Chefe da Divisão de Transportes, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

**15.3.** Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observando;





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIREX**



**15.4. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato;**

- I. Acompanhar a execução físico - financeira do contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionados com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

**16. SANÇÕES: DAS PENALIDADES E MULTAS**

**16.1.** As sanções administrativas serão as estabelecidas no edital do certame e no contrato.

**16.2.** Diante da aplicação de multas, a mesma deverá ser recolhida por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

**16.3.** As "sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra".

**16.4.** A LICITANTE ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010 e demais que se fizerem pertinentes;

**16.5.** As sanções aplicadas à empresa, não somente se dará com base no Decreto Estadual nº 5.965/2010, como também no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

**16.6.** Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, além de advertências cumulativas e outras penalidades, a Contratada poderá ser obrigada a pagar os seguintes percentuais, em consonância com o Decreto nº 5.965/2010:

a) 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II;

d) 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame

**16.7** Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela Contratante, mediante cumprimento das formalidades exigidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIREX**



---

## **17.DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1** - É vedado alteração no percentual de desconto apresentando no decorrer da vigência do contrato;

**17.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado;

**17.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a CMRB solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

## **18.INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

**18.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rio Branco - Acre, 13 de dezembro de 2022